ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPOS DE JÚLIO – ACICA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO.

Art. 1º A entidade associativa denominada Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio, também designada pela sigla ACICA, fundada em 25 de abril de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, nos termos do artigo 44, I do Código Civil, constituída por tempo indeterminado, que se regerá de acordo com este estatuto, por suas normas internas e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A associação -de fins não econômicos- consoante o artigo 54, I do Código Civil, tem sua sede na Av. Adelino José Zamo, s/nº., centro, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, CEP 78.307.000, e foro na Comarca de Comodoro-MT, sendo voltada às seguintes finalidades, em observância ao artigo 54, I do Código Civil:

I- congregar para defesa dos interesses comuns das pessoas jurídicas legalmente constituídas, que exercem dentro do município atividades comerciais, industriais ou prestadores de serviços em qualquer modalidade;

II- representar as referidas classes perante a comunidade em geral, poderes públicos, entidades congêneres e autoridades nacionais e estrangeiras;

III- pugnar pela representação desta associação junto aos órgãos dos poderes públicos de quaisquer das esferas de governo;

IV- organizar e manter serviços de departamentos especializados voltados à defesa dos interesses e à promoção do bem estar de seus associados;

V- publicar e promover publicações de revistas, jornais, boletins informativos, bem como promover cursos, seminários, conferências sobre assuntos do interrese das classes que representa;

VI- resolver, quando solicitada, eventuais divergências ou controvérsias surgidas entre associados;

VII- criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar a interação entre seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e seus dependentes.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º A presente associação, consoante o inciso II e III do artigo 54 do Código Civil é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos entre as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, dentre as seguintes categorias:

I- empresas comerciais;

II- empresas industriais;

III- empresas prestadoras de serviços;

IV- empresas bancárias ou similares;

V- cartórios;

VI- profissionais liberais.

Art. 4º Nas relações com a associação, os associados serão representados por pessoa física previamente designada na proposta da admissão, em ata ou através de procuração com poderes específicos, que em seu nome exercerá os direitos e cumprirá as obrigações constantes deste estatuto.

Parágrafo único. A revogação da indicação conferida ao representante da empresa associada deverá ser expressamente comunicada à associação e somente produzirá efeitos a partir do seu respectivo protocolo na secretaria da associação.

Art. 5º A associação, através de sua diretoria, poderá sugerir ao associado a substituição imediata do seu representante quando este:

I- descumprir o estatuto ou embaraçar sem justa causa, os trabalhos da assembléia geral;

II- atentar contra o nome e a imagem da associação;

III- promover a discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina e a ordem interna;

IV- for condenado por sentença final em processo de crime.

Art. 6º Para o ingresso no quadro associativo é necessário:

I – protocolar requerimento da proposta de filiação junto a secretaria da associação, abonada por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais, instruído com os documentos pessoais ou atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;

II- concordar com o presente estatuto e satisfazer as condições estabelecidas pela assembléia geral;

III– ter idoneidade moral e reputação ilibada, em se tratando de pessoa jurídica;

IV- não ter a empresa proponente nenhum associado que esteja condenado irrecorrivelmente por crime difamante;

V– assumir compromisso de honrar pontualmente com suas contribuições associativas.

Art. 7º A proposta de filiação será apreciada pela diretoria na primeira reunião realizada após a data do protocolo da proposta, a qual decidirá,por voto da maioria,pela aprovação ou rejeição da proposta,informando ao proponente,no prazo de cinco dias,acerca da decisão.

Parágrafo único. Aprovada a proposta e satisfeitas as disposições estatutárias pelo proponente, será providenciado o seu registro em livro próprio, sendo lhe expedido o componente certificado, outorgando-lhe a condição de associado regular, sujeito portanto aos diretos e obrigações deste estatuto.

Art. 8º Os associados serão inscritos nas seguintes categorias:

I- fundadores;

II- contribuintes;

III- beneméritos;

IV- honorários.

§1º São associados fundadores, além de contribuintes, os que assinaram a ata de fundação, devidamente relacionados e qualificados no artigo 54 deste estatuto.

§2º São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento contribuições e dos emolumentos estabelecidos pela diretoria.

§3º São associados beneméritos aqueles a quem a assembléia geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

§4º São associados honorários as pessoas físicas da associação, a quem este título for conferido pela diretoria, como homenagem excepcional ou em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município, ou estado ou ao país.

§5º As propostas relativas aos associados beneméritos e honorários deverão ser assinadas por três associados e pela assembléia geral, deliberadas em escrutínio secreto, considerando-se aprovada se obtiver o voto de dois terços de seus membros.

§6º Os associados honorários e beneméritos não poderão votar ou serem votados, tampouco exercer qualquer ingerência nos atos de competência da diretoria da associação, estando porém sujeitos aos direitos e deveres sociais, exceto o de pagamento de contribuições.

Art. 9º Além dos casos naturais, como morte ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas:

I-demissão;

II- exclusão.

§1º Em atendimento ao inciso II do artigo 54 do Código Civil, pela demissão, o associado perde a sua condição de membro dirigindo seu requerimento neste sentido à diretoria, que por sua vez, homologará sua saída.

§2º Ainda em atendimento ao artigo 54, II do Código Civil, combinado com o artigo 57 do mesmo diploma legal, a exclusão do

associado só é admissível desde que presentes as seguintes condições, concomitantemente:

I- havendo justa causa;

II- seja assegurado o pleno direito de defesa e de recurso, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

III- deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

§3º Considera-se motivos justos para exclusão do associado:

I- toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto;

II- difamar a associação, seus membros, associados ou objetivos;

III- atividades que contrariem decisões de assembléias;

IV- prática de atos ilícitos ou imorais;

V- após sofrer condenação por crime doloso e o de falência por sentença transitada em julgado;

VI- deixar de concorrer com anuidade, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por mais de quatro meses consecutivos.

VII- outros motivos, que vierem a ser decididos por assembléia geral, convocada na forma deste estatuto.

§4º O associado poderá oferecer defesa em peça escrita, protocolada na secretaria da entidade,no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, pessoal ou via postal, com aviso de recepção, cabendo o julgamento desta à diretoria e do recurso, a ser impetrado em igual prazo, ao conselho consultivo, devendo ambos ser apreciados em reunião especialmente convocada pelo presidente e pelo coordenador do conselho,respectivamente.

§ 6° O associado excluído será responsável por débitos ou outras pendências para com esta associação, não tendo direito ao ressarcimento do capital investido.

§ 7º O associado excluído nos termos do inciso V, poderá ser readmitido desde que providencie a quitação de seu débito, acrescido de juros e atualizações monetárias.

Art. 10. Os associados poderão ser suspensos, a critério da diretoria, nos seguintes casos:

I- por comportamento inconveniente aos interesses da entidade dentro ou fora da sede da associação;

II- por falta de respeito a qualquer componente da diretoria quando em função;

IV- por falta de pagamento das penalidades, em atraso superior a três meses;

V- quando infringirem as determinações deste estatuto, regulamento interno e as deliberações da diretoria, faltando com seus deveres sociais;

VI- quando concorrer a cargo eletivo de qualquer natureza, ocasião em que deverá desincompatibilizar-se do cargo exercido na diretoria da associação, com antecedência de seis meses.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados, quite com suas obrigações sociais, consoante o inciso III do artigo 54 do Código Civil:

I– votar e ser votado para os cargos eletivos após 180 (cento e oitenta) dias de ingresso na associação, exceto em sua fundação;

II- freqüentar as dependências da associação e participar das suas promoções;

III– participar das assembléias gerais, atendidos os requisitos previstos neste estatuto;

IV- desfrutar dos serviços mantidos pela associação e usufruir de todos os benefícios decorrentes da condição de associado;

VI- promover convocação de assembléia geral, na forma do artigo 60 do Código Civil,quando por mínimo um quinto dos associados, atendidos os requisitos previstos neste estatuto;

VII- propor a admissão de novos sócios;

VIII- solicitar o seu desligamento do quadro social, observada as disposições estatuárias;

IX- apresentar propostas, estudos, questões e sugestões à diretoria;

X- recorrer à assembléia geral contra qualquer ato da diretoria e conselho fiscal, inclusive eventual penalidade aplicada pela diretoria.

§1º Somente poderão usufruir os direitos acima mencionados, os associados que estiverem quite com suas obrigações sociais.

§2º No comparecimento, voto e no exercício de cargo na diretoria e conselho fiscal da associação, as empresas associados serão representados por quem detiver a condição legal, ou por intermédio de procurador por ele constituído, com poderes específicos e nos limites constantes expressamente do mandato outorgado,devendo,neste caso, ser indicados à diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

§3º Ressalvada a primeira eleição para os cargos eletivos da associação, o direito de votar e ser votado conferido aos associados mencionados nos incisos I e III do artigo 8º, somente poderá ser exercido após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua admissão.

Art. 12. São deveres do associado:

I- cumprir o presente estatuto, as deliberações da assembléia geral e da diretoria, o regimento interno, os atos normativos, e demais normas aplicáveis à espécie;

II- pagar pontualmente as obrigações sociais, promovendo, nos prazos estabelecidos pela diretoria, o pagamento das anuidades, taxas, multas e emolumentos de sua responsabilidade;

III- cumprir com seus deveres cívicos e morais de membro, não deturpando a imagem da associação e procurando sempre promover o progresso da mesma.

IV- exercer as atribuições inerentes ao cargo a que for eleito;

V- zelar pela conservação do material, dos bem móveis e imóveis da associação, arcando com o ressarcimento dos prejuízos que causar por culpa ou desídia;

VI- abster-se de manifestações ou discussões de natureza política e religiosa nas dependências da associação;

VII- contribuir para o aumento progressivo do quadro social;

VIII- comparecer as assembléias gerais;

IX- apresentar-se nas dependências da associação de forma conveniente, portando-se de modo a não comprometer o conceito da associação;

X- comunicar por escrito e de imediato à diretoria sobre eventuais alterações quanto às informações prestadas por ocasião da sua admissão;

XI- respeitar os membros da diretoria e representantes legais em suas atribuições.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo mencionado no inciso II deste artigo acarretará a incidência de juros, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I
Do Patrimônio

Art. 13. O patrimônio da associação será constituído:

I- pelas contribuições dos associados contribuintes;

II- pelas doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III- pelos bens móveis e imóveis adquiridos.

Seção II
Das Fontes de Recursos Financeiros

Art. 14. Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

I- termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- contratos e acordos firmados com empresas e agências ou instituições financeiras;

III- contribuição dos associados;

IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração.

Parágrafo único. Os bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação,observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO V

MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 15. A organização da presente associação, consoante o inciso V do artigo 54, do Código Civil, será composta pelos seguintes órgãos com atribuições definidas neste estatuto, objetivando o melhor e mais eficiente desempenho da entidade:

I- assembléia geral;

II- diretoria;

III- conselho fiscal;

IV- conselho consultivo.

§1º O mandato dos membros da diretoria, dos conselhos e respectivos suplentes será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros, por até dois mandatos consecutivos.

§2º Os ocupantes de cargos da estrutura da organização, inclusive seus diretores e sócios de qualquer categoria, não receberão, nessas condições, remunerações de qualquer natureza

pelo exercício de suas atribuições, salvo deliberação estatutária em contrário.

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 16. A assembléia geral é órgão deliberativo da associação, sendo composta pela reunião dos membros associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quite com as obrigações sociais, representados na oportunidade pelo associado titular ou seu representante credenciado na proposta de admissão.

Art. 17. A convocação da assembléia geral será feita sempre por edital, afixado em local visível na sede da associação e no átrio de, no mínimo, um órgão público municipal ou por meio exclusivamente de publicação em jornal de circulação local, se houver, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo único. É vedado à assembléia discutir, deliberar e/ou decidir questões ou assuntos não previstos na pauta objeto do edital de convocação.

Art. 18. A assembléia geral reunir-se-á:

I- ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o balanço geral e suas contas, relatório da diretoria e do conselho fiscal referente às atividades do exercício anterior, planos de trabalho e assuntos constantes de pauta e, a cada dois anos, para eleição dos órgãos da administração;

II- extraordinariamente, quando convocada pela diretoria, pelos conselhos deliberativos, ou, ainda, atendendo a requerimento de, no mínimo, um quinto os associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar sobre assuntos constantes de pauta.

Art. 19. Salvo a deliberação das matérias previstas no parágrafo primeiro do artigo 23, deste estatuto, a assembléia geral instalar-se-á:

I- em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais;

II- em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, com a presença de qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais cuja deliberação será tomada pela maioria de votos dos associados presentes.

§1º Constitui pré-requisito à participação do associado em assembléia a sua prévia assinatura no livro ou lista de presença da associação.

§2º A verificação do quorum na assembléia geral será feita pelo número de integrantes constantes do livro ou da lista de presenças.

Art. 20. A assembléia geral será instalada pelo presidente da associação e por este presidida ou, na sua impossibilidade ou ausência, pelo vice-presidente.

§1º Na falta de presidente ou do substituto estatutário, a própria assembléia geral indicará quem deva presidi-la, sendo que, ocorrendo empate na indicação assumirá a presidência o sócio mais idoso.

§2º Instalados os trabalhos, o presidente convocará o primeiro secretário para proceder a leitura do edital de convocação, passando-se em seguida ao exame, discussão e votação, se for o caso, da matéria ordem do dia.

§3º Os trabalhos da assembléia serão registrados em ata pelo secretário da mesa, de forma manuscrita ou digitalizada, a qual após lida e aprovada será assinada pelo secretário, em conjunto com o presidente e pelos demais associados constantes no livro de presenças que desejarem.

Art. 21. As deliberações cabíveis à assembléia geral serão tomadas por votação aberta (aclamação), mediante o critério de maioria simples dos presentes, podendo, entretanto, a critério da assembléia, nos casos que julgar conveniente, deliberar pelo voto secreto.

Parágrafo único. Nos casos que houver votação por escrutínio secreto, o presidente indicará dois sócios para funcionarem como escrutinadores, sendo a chamada para votação feita pela ordem das assinaturas no livro de presenças.

Art. 22. A ata da assembléia geral em que for processada a reforma ou alteração estatutária, após aprovada, deverá obrigatoriamente ser averbada junto ao respectivo registro da jurisdição em que a associação estiver inscrita.

Art. 23. Compete privativamente à assembléia geral, à luz do artigo 59 do Código Civil:

I- eleger e destituir os administradores;

II- alterar o estatuto**;**

III- deliberar pela destituição da associação e sobre o destino de seu patrimônio, caso o estatuto seja omisso;

IV- aprovar as contas.

§1º As deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos associados, em assembléia especialmente convocada para este fim.

§2º Considerar-se-á, na apuração do quorum de presença exigida no parágrafo primeiro deste artigo, somente os associados que estiverem quite com suas obrigações sociais, conforme previsto neste estatuto.

Seção II
Da Diretoria e suas atribuições

Art. 24. A diretoria da associação será assim constituída**:**

I- presidente;

II- vice-presidente;

III- primeiro secretário;

IV- segundo secretário;

V- primeiro tesoureiro;

VI- segundo tesoureiro.

§1º Os membros da diretoria serão eleitos pela assembléia geral e empossados na forma prevista no artigo 45 deste estatuto.

§2º Findo o mandato relativo aos cargos eletivos da associação, os diretores permanecerão no exercício dos cargos e no desempenho de suas funções até a realização da eleição e posse dos sucessores.

§3º A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

§4º As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade;

§5º Das reuniões da diretoria será lavrada, em livro próprio, ou digitalizada, a ata contendo os assuntos e as deliberações apreciadas, constando a assinatura dos diretores presentes.

§6º Qualquer membro da diretoria que faltar a três reuniões, alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável, perderá o mandato, a critério da própria diretoria.

§7º O presidente da associação deverá possuir nacionalidade brasileira.

§8º Ocorrendo vacância de cargo da diretoria, o presidente convocará um substituto, escolhido dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, vedada a indicação de membros que já participem de outros órgãos da administração.

Art. 25. Compete à diretoria:

I- dirigir os trabalhos da associação e administrar as suas rendas e bens;

II- encaminhar os assuntos que devam submetidos à apreciação da assembléia geral, conselho fiscal e conselho consultivo;

III- apresentar à assembléia geral, por intermédio do presidente, o relatório, contas e balanços de cada exercício;

IV- cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da assembléia geral;

V- elaborar o orçamento anual;

VI- conceder licença, mediante requerimento por escrito, a qualquer de seus membros pelo tempo máximo contínuo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo comprovado de saúde;

VII- propor à assembléia geral a reforma ou alteração deste estatuto;

VIII- elaborar o Regimento Interno da associação;

IX- criar, ampliar mediante proposta de diretoria, órgãos auxiliares de administração e prestação de serviço á associação e aos sócios;

X- criar, com base no orçamento próprio, os cargos com funcionários necessários para prestação dos serviços de competência da associação, fixando-lhes a remuneração correspondente;

XI- fixar ou alterar o valor das contribuições dos sócios;

XII- criar e designar membros para comissões especiais;

XIII- homologar a demissão de associados, nos termos deste estatuto;

XIV- dirimir dúvidas ou omissões do presente estatuto;

XV- deliberar pelo sistema de votação por aclamação ou por escrutínio decreto nas assembléias gerais.

Art. 26. Compete ao presidente:

I- representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do inciso III do art. 46 do Código Civil, a associação, podendo para tanto, constituir procurador, através de mandato com poderes específicos;

II- administrar a entidade, cumprido e fazendo cumprir este estatuto, o regimento interno e as deliberações dos órgãos diretivos;

III- convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, sempre que houver empate;

IV- assinar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais, juntamente com o primeiro secretário;

V- abrir contas em instituições bancárias e conjuntamente com o primeiro tesoureiro assinar cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da associação perante terceiros;

VI-requisitar a qualquer órgão da associação, informações e relatórios indispensáveis a supervisão geral das atividades e serviços desta;

VII- assinar as correspondências oficiais da associação;

VIII- submeter à assembléia geral o relatório e balanços das contas do último exercício, a cargo do conselho fiscal, juntamente com o parecer deste;

IX- constituir grupos de trabalhos e comissões especiais, sempre que se fizer necessário ao atendimento das finalidades da associação;

X- preencher as vagas que se verificarem na diretoria, em qualquer circunstância, no prazo de 15 (quinze) dias;

XI- representar a associação em todos os atos ou cerimônias em que a mesma tomar parte;

XII- superintender os serviços da secretaria;

XIII- aprovar o quadro funcional da associação, funções, remunerações, admissões e demissões de empregados;

XIV- comunicar ao associado a sua demissão ou exclusão do quadro social, conforme deliberado pela diretoria;

XV- conveniar e assinar convênios;

XVI- conceder entrevistas ou informações à imprensa em geral, em nome da associação.

Art. 27. Ao vice-presidente compete:

I- substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele em sua plenitude;

II- colaborar com o presidente em todos os setores para que a associação atinja suas finalidades;

III- exercer as atribuições ou encargos que lhe forem imputados pelo presidente;

IV- comparecer à sede da entidade com habitualidade.

Art. 28. São atribuições do primeiro secretário:

I- substituir o vice–presidente em suas faltas e impedimentos;

II- supervisionar os serviços da secretaria e providenciar a aquisição de material de expediente necessário ao seu funcionamento;

III- organizar e secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais, lavrando e assinando as atas respectivas, em conjunto com o presidente;

IV- organizar o arquivo de documentos e manter em dia toda a correspondência da entidade;

V- providenciar o registro da associação nos órgãos competentes;

VI- redigir correspondências de natureza administrativa para a presidência.

Art. 29. Compete ao segundo secretário:

I- auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições;

II- substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;

Art. 30. Ao primeiro tesoureiro compete:

I- assinar juntamente com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento, títulos, contratos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade monetária da associação;

II- supervisionar os serviços financeiros, incluindo tesouraria e a contabilidade;

III- fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras da associação;

IV- outorgar, conjuntamente com o presidente, procuração a funcionário de confiança da tesouraria para endosso de cheques para depósito, e endossar títulos para cobranças junto aos bancos em que a associação mantenha depósitos ou cobranças;

V- fiscalizar e acompanhar o recebimento das contribuições e emolumentos fixados pela diretoria, de responsabilidades dos associados.

Art. 31. Compete ao segundo tesoureiro:

I- auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

II- substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 32. O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a diretoria, por igual período e forma, podendo haver reeleição de seus membros, no todo ou em parte.

Art. 33. Ao conselho fiscal compete:

I- examinar, a qualquer tempo, os livros, contas e demais documentos de caráter patrimonial e financeiro, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à assembléia geral, juntamente com o relatório da diretoria;

II- convocar assembléia geral ordinária, para apreciação das contas, se a diretoria não o fizer até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social;

III- reunir-se sempre que necessário ou quando for convocado para opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria.

§1° Serão considerados conselheiros efetivos os três membros mais bem votados e suplentes os três seguintes.

§2° Em caso de empate, terá preferência o conselheiro mais idoso. Em caso de vaga, assume como efetivo o suplente mais bem votado.

Art. 34. O conselho fiscal poderá ser convocado:

I- por qualquer membro efetivo do conselho;

II- a requerimento da maioria dos membros da diretoria.

Seção IV
Do Conselho Consultivo

Art. 35. O conselho consultivo será composto por cinco membros efetivos, eleitos pela assembléia geral, com mandato idêntico ao da diretoria.

Parágrafo único. O conselho consultivo será coordenado por um de seus membros, escolhido dentre os seus componentes.

Art. 36. Ao conselho consultivo compete:

I- emitir parecer sempre que a diretoria pretender instituir gravame sobre os bens imóveis da entidade;

II- assessorar os trabalhos da diretoria e opinar sobre questões de interesse da entidade, que lhe forem submetidos pela diretoria;

III- julgar os recursos impetrados pelos associados contra o indeferimento das defesas julgadas pela diretoria.

Art. 37. As reuniões deste conselho serão lavradas em ata, em livro próprio, atuando como secretário um de seus membros, indicado pelo coordenador.

CAPÍTULO VI
Do Processo Eleitoral

Art. 38. O Presidente da entidade designará data das eleições que se realizarão 30 (trinta) dias antes do término do mandato, no período compreendido entre 01 a 30 de dezembro, devendo o edital de convocação ser expedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 39. O requerimento destinado ao registro de chapa para preenchimento dos cargos eletivos da associação será dirigido ao presidente, devendo constar obrigatoriamente o nome e assinatura de todos os seus componentes dos cargos e ser protocolado na secretaria da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§1º É permitida a participação do candidato em uma única chapa concorrente, desde que filiado há mais de 180 (cento e oitenta dias) e esteja quite com suas contribuições associativas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º Todas as chapas registradas junto à secretaria da entidade, observada a antecedência mínima de cinco dias da eleição, deverão ser afixadas no mural da entidade.

Art. 40. A critério da diretoria, poderá ser criada uma comissão eleitoral, constituída por três associados nomeados pelo presidente, à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste estatuto.

Art. 41. Em caso de escrutínio secreto, a cédula deverá ser rubricada pelo presidente e primeiro secretário ou pelos membros da comissão eleitoral, se for o caso, a qual contará obrigatoriamente o nome das chapas e de seus componentes.

Art. 42. A cada chapa concorrente será facultado à indicação de um fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais e de apuração, ficando proibida a permanência dos demais associados não credenciados nos locais a elas destinados.

§1º Somente será concedida a recontagem ou anulação de votos por suspeita de fraude ou vícios quando houver impugnação por parte dos fiscais, dirigida ao presidente da assembléia, por escrito e devidamente fundamentada, até o momento da proclamação dos resultados.

§2º A diretoria, após analisar os fundamentos da impugnação apresentada, decidirá, por maioria de votos, pelo deferimento ou indeferimento do recurso.

Art. 43. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

Parágrafo único. Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação, o resultado das eleições será considerado irrecorrível.

Art. 44. A eleição da diretoria, conselho fiscal e do conselho consultivo será votada, a critério da assembléia geral, por aclamação ou por escrutínio secreto, devendo, nesse caso, constar da cédula todas as chapas concorrentes com o nome e a designação do cargo de cada candidato, conforme previsto no artigo 41 deste estatuto.

Art. 45. O presidente da associação será empossado pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Mato Grosso-FACMAT, em data por esta fixada, na sede da associação ou outro local definido pela Federação.

Parágrafo único. Após empossado, o presidente dará posse aos seus respectivos diretores,conselheiros e suplentes,em solenidade no município sede desta associação,no período máximo de 30(trinta) dias,contados da data de sua posse,nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A proposta para alteração do estatuto da associação dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para este fim, consoante previsto no artigo 23,§1º, deste estatuto.

Art. 47. A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembléia, na forma do artigo 23, III, deste estatuto ou por decisão judicial.

§1º No caso da dissolução, o remanescente do patrimônio liquido da associação será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a ser deliberada na mesma assembléia geral que aprovar a sua dissolução, em consonância com o artigo 61 do Código Civil.

§2º Não existindo no município, no estado, no distrito federal ou no território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§3º Por deliberação da maioria da assembléia geral, poderão os associados, antes da destinação do remanescente referida no parágrafo primeiro deste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, conforme faculta o artigo 61,§1º, do Código Civil.

§4º Em caso de dissolução da associação, após concluída a sua liquidação, deverá ser promovido no registro onde a associação estiver inscrita,a averbação de sua dissolução,nos termos do artigo 51,§1º do Código Civil.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 53 do Código Civil.

Art. 49. O presente estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação dos associados, em assembléia especialmente convocada para esse fim, consoante previsto no artigo 59 do Código Civil, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços de seus associados, em pleno gozo dos seus direitos e quite com suas obrigações, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 50. Todas as alterações por que passar o ato constitutivo da associação deverá ser averbadas no registro em que a associação estiver inscrita, conforme prevê o artigo 45 do Código Civil.

Art. 51. O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil.

Art. 52. Aplica-se a presente associação a proteção dos direitos da personalidade, nos termos do artigo 52 do Código Civil.

Art. 53. As dúvidas ou omissões oriundas do presente estatuto serão dirimidas pela diretoria.

Art. 54. Consideram-se associados fundadores da presente associação, para efeitos do inciso II do artigo 46 do Código Civil, os seguintes associados:

I- Amir Agostinho Signor, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Confap, s/nº, centro, em Comodoro,inscrito no RG nº. 6024657907 SSP/RS e no CPF sob nº. 411.281.330-91, nascido aos 10/12/1964;

II- Ângela Maria Coradin Zuchi, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrita no RG nº. 4.299.143-0 e no CPF sob nº. 551.419.519-87, nascida aos 18/01/1964;

III- Armelindo Geremia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Volmir Taborda Câmera s/nº, centro,

em Campos de Júlio, inscrito no RG nº.1.250.992 SSP/PR e no CPF sob nº. 213.815.269-34, nascido aos 02/09/1953;

IV- Carlos Alberto Celso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 11/R-2.633.894 SSP/SC e no CPF sob nº. 744.240.769-20, nascido aos 05/05/1970;

V- Célia Aparecida Marciano da Silva, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua dos Migrantes, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrita no CPF sob nº. 929.914.081-20, nascida aos 17/01/1964;

VI- Cláudio Queiroz Medeiros, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Av. Valdir Masutti, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 597.949 SSP/MS e no CPF sob nº. 765.925.299-20, nascido aos 09/05/1971;

VII- Clodinei Casteller, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Volmir Taborda Câmera, nº. 799, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 15/R/2.397.380 SSP/SC e no CPF sob nº. 743.438.829-34, nascido aos 29/07/1973;

VIII- Eronildes Kathee Rostirolla, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Valdir Masutti, s/nº, centro, em Campos de Júlio,inscrita no RG nº. 135.488 SSP/MT e no CPF sob nº. 888.412.431.04, nascida aos 05/03/1959;

IX- Fábio Stranieri, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Adelino José Zamo, s/nº, centro,em Campos de Júlio,inscrito no RG nº.000.657.682 SSP/MS e no CPF sob nº. 251.902.678-22, nascido aos 10/04/1975;

X- Fátima Rosana da Cruz, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Adelino José Zamo s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 2.112.758 SSP/PR e no CPF sob nº. 452.935.119-04, nascida aos14/01/1962;

XI- Filadelfo Barbiero, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, s/nº, centro, em Comodoro, inscrito no RG nº. 1.029.485 SSP/PR e no CPF sob nº. 191.778019-20, nascido aos 20/01/1951;

XII- Flávio Darui, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 205.329.5743 SSP/RS e no CPF sob nº. 548.473.620-04, nascido aos 09/10/1972;

XIII- Francisco Lima dos Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/nº, centro, em Campos de Júlio,inscrito no RG nº. 2.161.816 SSP/PR e no CPF sob nº. 411.736.941-53, nascido aos 16/07/1958;

XIV- Jair Miguel Pelegrini, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Valdir Masutti, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 411.204 SSP/RO e no CPF sob nº. 340.716.792-42, nascido aos 28/10/1970;

XV- Janete dos Santos, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda Câmera, s/nº, centro,em Campos de Júlio,inscrita no RG nº. 0799748-5 SSP/MT e no CPF sob nº. 772.990.431-49, nascida aos 15/04/1970;

XVI- João Charles Nogueira Fernandes, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 053.961 SSP/MS e no CPF sob nº. 391.347.929-53, nascido aos 22/06/1961;

XVII- José Roberto Inácio, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado, na Rua Goiás, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 6.934.042 SSP/SP e no CPF sob nº. 792.872.988-15, nascido aos 03/12/1953;

XVIII- José Odil da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Adelino José Zamo, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 7019786487 SSP/RS e no CPF sob nº. 355.257.890-00, nascido aos 30/12/1961;

XIX- José Otávio Pettenan, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Valdir Masutti s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 7005434118 SSP/RS e no CPF sob nº. 206.773.090-00, nascido aos 02/08/1954;

XX- Laudemir Antônio Sebben, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo s/nº, centro, em Comodoro, inscrito no RG nº. 1.065.374-6 SSP/PR e no CPF sob nº. 335.018.829-04, nascido aos 04/05/1954;

XXI- Luciomero Ortolan, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº. 586, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 259.183 SSP/RO e no CPF sob nº. 241.983.312-00, nascido aos 05/09/1966;

XXII- Luiz Carlos Weichorek, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Valdir Masutti s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 123.430 SSP/MT e no CPF sob nº. 261.425.970-53, nascido aos 01/01/1960;

XXIII- Milton Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre s/n, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 000471416 SSP/RO e no CPF sob nº. 422.630.182-04, nascido aos 02/03/1973;

XXIV- Nelci Maria Daniel Cavalli, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Valdir Masutti s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrita no RG nº. 12R-2.834.615 SSP/SC e no CPF sob nº. 612.756.549-61, nascida aos 08/06/1963;

XXV- Neiva Fátima Feldkircher, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Valdir Masutti, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrita no RG nº. 1223339-0 SSP/MT e no CPF sob nº. 828.406.871-00, nascida aos 10/06/1960;

XXVI- Riberto Antônio Dellatorre, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Adelino José Zamo s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 7023421618 SSP/RS e no CPF sob nº. 372.990.340-34, nascido aos 09/02/1960;

XXVII- Rosângela Silva Ferreira, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua rio Grande do Sul, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrita no RG nº. 27.436.059-7 SSP/SP e no CPF sob nº. 478.944.822-34, nascida aos 27/05/1973;

XXVIII- Rosicler Marta Dors Rodoy, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda Câmara s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 3.593.443-0 e no CPF sob nº. 751.599.029-53, nascida aos 16/08/1967;

XXIX- Wilson Wesz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Valdir Masutti, s/nº, centro, em Campos de Júlio, inscrito no RG nº. 5010738432 SSP/RS e no CPF sob nº. 307.410.410-49, nascido aos 16/01/1960.

Art. 54. A reforma do presente estatuto, aprovada na assembléia geral extraordinária realizada em 05 de outubro de 2012, em conformidade com o disposto no artigo 1º,§2º da Lei 8906/94 e artigo 45 do Código Civil, deverá ser averbada às margens da inscrição da associação no 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Comodoro-MT, mediante requerimento assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado de duas vias do

estatuto,com todas as folhas devidamente assinadas pelo presidente da associação e contendo visto de advogado com respectivo número de inscrição na OAB.

Jair Miguel Pelegrini
Presidente